

CONTRATO Nº 02/SUB-SÉ/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SUB-SÉ/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2021/0003968-6

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DE SISTEMA DE DRENAGEM

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

CNPJ: 43.438.001/0001-25

VALOR: R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, contar da data fixada na Ordem de Início

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 49.10.17.512.3008.2367.3.3.90.39.00.00

CONTRATAÇÃO Nº: 2405/2022

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, Sr **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, CNPJ nº **43.438.001/0001-25**, com sede na Avenida Lourenço Belloli, nº. 827, Parque Industrial Mazzei, Osasco, CEP 06268-11, São Paulo/SP, telefone: (11) 3696-2244, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho SEI nº 058511004, publicado no DOC de 10/02/2022, pág. 65, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Mecânica de Sistema de Drenagem, constituído de Galerias de Águas Pluviais, Ramais, Poços de Visita, Bocas de Lobo, Bocas de Leão, Tubos e Conexões, através de Equipes,

com fornecimento de equipamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (ANEXO I) e Proposta de Preços (ANEXO II), demais anexos e edital parte integrante deste instrumento.

II. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

2.1. O valor mensal com 4 (quatro) do presente ajuste é de **R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)** por mês, perfazendo um valor anual por 12 (doze) de **R\$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais)**.

2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos previstos a dotação nº **49.10.17.512.3008.2367.3.3.90.39.00.00**, com respectiva **Nota de Empenho nº 16.521/2021**, no valor de R\$ 2.478.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil reais).

III - DO REAJUSTE

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.

3.2. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01(um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971/07.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base aquela correspondente à data-limite da apresentação da proposta.

3.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

3.5. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior 3.3, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

3.6. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

3.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na cláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SF.

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% 'pro-rata tempore'), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer, de acordo com a Portaria nº 05/2012/SF.

IV. DO PRAZO

4.1 O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

V. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias nº 93/14 e 143/14 – SF e 32 e 33/14 – SMSP.

5.2. A documentação que trata o item 5.5, deverá ser convertido em documento no formato digital. À CRITÉRIO DO FISCAL este procedimento poderá excluir a exigência de apresentação da documentação física (original e/ou autenticada).

5.3. A documentação digitalizada deverá ser no formato de PDF – (Formato Portátil de Documento) na ordem constante do Contrato, conforme orientação do Fiscal.

5.4. A gravação do arquivo se dará em Mídia, CD-ROM, gravável e não regravável, e DEVERÁ ser entregue ao fiscal do contrato.

5.4.1. A critério do fiscal o item 5.4 poderá ser substituído por Pen Drive ou dispositivo que possibilite a descarga do arquivo.

5.5. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.

5.6. Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.7. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços e obras ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária requisitante, em expediente devidamente autuado, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.7.1. Requerimento de pagamento da medição;

5.7.2. Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

5.7.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

5.7.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

5.7.5. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

5.7.6. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

5.7.7. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.7.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;

5.7.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7.10. Outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

5.8. Tratando-se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no item subitem 5.4 deste artigo e no mesmo prazo, deverão constar os seguintes:

5.8.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.8.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.8.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.8.4. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.8.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.8.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.8.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.9. Caberá ao fiscal do contrato receber, conferir e juntar ao processo os documentos relacionados no item 5.4 e 5.5.

5.10. O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as necessárias assinaturas e juntando-a ao processo.

5.11. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura - DANFE, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

5.12. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

5.12.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NF-e, Recibo de Locação referente a equipamento ou documento equivalente, tendo em vista que será instalado equipamentos.

5.13. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92.

5.14. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.15. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item 5.4, subitens "5.4.7" a "5.4.10" não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

5.16. O fiscal do contrato deverá dar o "atesto" à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014.

5.17. Após o "atesto", o fiscal do contrato encaminhará o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento, até o 12º dia útil do mês seguinte.

5.18. Caberá à Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e coletar as assinaturas necessárias, procedendo a respectiva liquidação até o 15º dia útil do mês seguinte.

5.19. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN deverá ser verificada:

5.19.1. Quando da celebração do contrato: pelo órgão/unidade contratante, e;

5.19.2. Quando do pagamento da despesa: pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SF, em relação às obrigações da Administração Direta, e pelas respectivas Diretorias Financeiras, em relação às Autarquias e Fundações de Direito Público.

5.20. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

5.21. Tratando se de liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no

item 5.4 deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os documentos a seguir elencados:

- 5.21.1.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.21.2.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.21.3.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.21.4.** Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.21.5.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.21.6.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.21.7.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.22.** A unidade requisitante, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo da Portaria SF nº 92.
 - 5.22.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 5.23.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
 - 5.23.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
 - 5.23.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços.
 - 5.23.3.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

- 5.24.** As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.5, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.25.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.26.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.27.** a contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 5.28.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.28.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.29.** O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda - SF através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme Decreto Municipal nº 51.197 de 22.01.2010.
- 5.30.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.31.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.32.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREFG.
- 5.33.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.34.** A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o DECRETO 54.873, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

6.1.1. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização / gerenciamento dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.2 Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Contratante, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.3 Devem ser utilizados placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Contratante.

6.4 A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização / gerenciamento do Contrato.

6.5 Todos os locais danificados decorrentes dos serviços deverão ser imediatamente reparados de acordo com as técnicas e as normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Contratante.

6.6 A Contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na respectiva Unidade Administrativa.

6.7 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.8 A Contratada será a única responsável e deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.9 A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

6.10 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.11 A Contratada se obriga a levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.12. A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para a execução do objeto deste Contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A Contratante deverá efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.2 A Contratante deverá fiscalizar a boa prestação e do bom desempenho do objeto contratual, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

7.3 A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a fim de que esta possa desempenhar normalmente o escopo do Contrato.

7.4 A Contratante deverá permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO :

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratada é reservado o direito de, sem que de qualquer forma

restringa a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso :

9.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3 Examinar as Carteira Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às sanções abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa por dia de atraso para a contratação pretendida ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

11.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

11.1.3. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

11.1.4. Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

11.1.4.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 50.983/2009.

11.1.5. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

11.1.6. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.

11.1.6.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Contratante.

11.1.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

11.1.7.1. No caso de inexecução total do Contrato, além das sanções prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.7.2. No caso de Cooperativa, havendo constatação de situação prevista no art. 1º, §1º da Lei nº 15944/2013, aplicar-se-á o disposto no art. 1º, § 2º, inc. III do mesmo instrumento legal, bem como as sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por meio de Caução.

12.1.1 A garantia terá vigência da data de assinatura do contrato até 105 (cento e cinco) dias posterior ao término da vigência contratual.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser renovada e seu valor reajustado, pelo mesmo índice percentual, pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, observando o disposto na cláusula 12.1.1., independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

12.3 Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

12.4. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

12.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.4.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1.8. deste contrato.

12.5. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.5.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.5.2. Nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, há possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do contrato administrativo.

12.5.2.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

12.6. A garantia contratual, ou o que dela restar após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações

distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.6.1. Para requerer a devolução da garantia, a Contratada deverá observar o estabelecido na Portaria SF nº 122/2009.

12.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.8. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não deve vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista, permitindo cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

12.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Em caso de rescisão contratual deverá ser observado os direitos da Administração Pública, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

14.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

14.3.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.

14.3.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

14.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

14.3.6. Comprovante do depósito da garantia do Contrato;

14.4. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

14.10. O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, determinou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2022.


MARCELO VIEIRA SALLES

SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA SÉ

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

NOME: 
CONSTRUTORA ANASTÁCIO S/A
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG: 16.322.290

Testemunhas:

Nome: Luana Duarte
RG: 42.896.338-9


Nome: Daniela Marinho Morganti
Assessor Técnico I
RG: RF: 883.175-1
SUB-SÉ/CAF/AA

